



22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

ESTATUTO
2014



REPTICION DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIA
CNS 505-Bloco C Lona 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Compare com o original - Lei n.º 935/94
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: JDF2014/0110472941BFDY
Consultar selos: www.todt.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCRIVÃO NOTARIAL



SUMÁRIO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Dos Títulos Honoríficos
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
VIII	Da Dissolução
IX	Das Disposições Gerais

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIA
CRA 505-BLCO C/LOJA 173-BR 55113-4F
AUTENTICADO

Confere com o original. Lei n.º 935/94
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: JODF2014/00104762965W

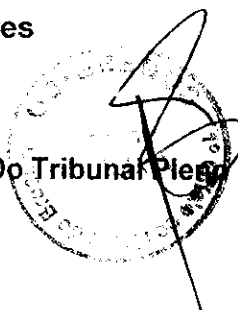
CONSULTE SELOS: www.tdft.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVETE NOTARIAL



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 18)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 19 a 23)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Do Presidente	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 40)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 41 e 42)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 43 a 47)
	Seção I - Das Comissões Disciplinares	(arts. 48 a 50)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 51 a 52)



1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILLIA
C.R.S. 505, Bloco C, Loja 173, Brasillia-DF
AUTENTICADO

Compare com o original - Lei n. 8.935/94
Brasillia-DF - 11 de Abril de 2014
077 - Selva: JDFT20140410975925BZYA
Consultar selvas: www.fidat.jvs.br
CARLOS ALONSO DOS SANTOS GIQUETRA
ESCREVENTE NOMINAL



CAPÍTULO V

Do Regime Econômico e (arts. 53 a 54)

Financeiro, do Patrimônio,

da Receita e da Despesa

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos Honoríficos (arts. 55 a 57)

CAPÍTULO VII

Dos Símbolos, Bandeiras (arts. 58 a 60)

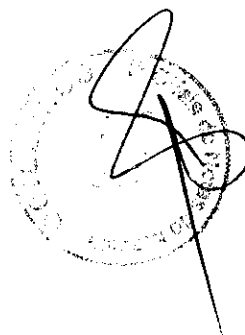
e Uniformes

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução (arts. 61 a 62)

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais (arts. 63 a 67)



OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIRAS
CNS SOB-Braco C-1018 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Compare com o original. Lei n.º 935/94
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - SP10-130712014-0010470180207
Consultar siglos: www.tdf.jus.br
ORIGEM AJUSTO NOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVEMTE NOMINAL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

DIRETORIA

Presidente: Francisco Ferraz De Carvalho

Vice-Presidente: Cristiano Rodrigo Chew

2º Vice-Presidente: Franklin Keill Batista Martins

Diretoria Financeira Patrimonial: Patrick Zveiter da Silveira

Diretoria de Comunicação e Marketing: Edésio Fernandes da Silva

Diretoria Técnica: José Roberto Santini Campos

Diretoria de Desenvolvimento Esportivo: Keiko Veronica Ono Fonseca

Diretoria de Relacionamento com Federações: Danilo Nascimento Costa Vale

Diretoria Jurídica: Fabio Tadeu Nicolossi Serrão

Diretoria de Projetos: Aaron de Castro Rocha Zveiter

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

Milton Luiz Rebelatto

Gilmar Bohmann

Adriano Ferreira Moura



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd, filiada à Federação Mundial de Badminton, designada pela sigla BWF, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de São Paulo, aos 12 dias do mês de outubro de 1993.

§ 1º A CBBd será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBBd, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBBd, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A CBBd e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da BWF.

Art. 2º A CBBd tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, SAUS, Quadra 5, lote 9/10 – Edifício Victoria Office Tower, Sala 542 – CEP 70.070-938, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 00.316.292/0001-76, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único A CBBd também tem atuação e pode ser localizada nos seguintes endereços: Rua Senador Teodoro Pacheco, nº. 988 – 5º Andar – Sala 511 – Edifício Palácio do Comércio – Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí – CEP64001-902 (Escritório Administrativo), bem como na Rua Firmino Costa, nº. 27, Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13076-625 (Centro de Treinamento).

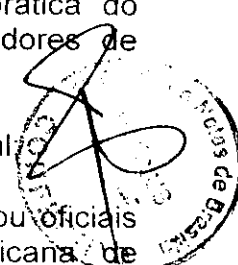
Art. 3º A personalidade jurídica da CBBd é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A CBBd tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

b) representar o Badminton brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o Badminton brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Pan-Americana de Badminton, Confederação Sul-Americana de



1. APLICACAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILLIA
CNS 105,81000 C-1093 1/3-Brasilia-AF
AUTENTICACAO
Confere com o original. Lei n.º 9357/94)
Brasilia DF: 11 de Abril de 2014
099 - Selos: 1JDF1201400104789010270
CONSULTAR selos: www.tidf.tjse.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



Badminton, e na respectiva Federação Mundial de Badminton, BWF, observada a competência do COB;

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no território brasileiro;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
para a realização de competições
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na Confederação Brasileira e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton;

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;

l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) praticar no exercício da direção nacional do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBBd.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBBd observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBBd deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIRA
128 305-8100 C. Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014.
077 - 82101JDT20140410470897N2XC
CONSULTE OS SELOS: www.tfdt.jus.br
DANLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 5º A CBBd é constituída por seus filiados, que são entidades regionais de administração do Badminton, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa ou região.

Art. 6º Os filiados à CBBd terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Os atletas filiados diretamente às Entidades de Administração Regionais poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§ 1º O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§ 2º As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Federações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser elaborado pela Diretoria da Confederação."

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBBd poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBBd e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIROS
CNS 305-BLMO D.143 1/2, Brasília-DF
AUTENTICADO

Confere com o original. (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Sel. 101JDE120140010478893MOC

Consultar selos: www.tdfejus.br
CARLOS AUBUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBd só poderão ser cumpridas ou anuladas pelo próprio poder que as aplicou.

20.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOM arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 9º As obrigações contraídas pela CBBd não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBBd, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBBd, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10 As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela BWF;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do Badminton no território de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBBd;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecerem reciprocamente como dirigentes do Badminton nas suas zonas de jurisdição.

Art. 11 A CBBd poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBBd, do COB e da BWF, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBd, atendidas as exigências legais;

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Br. Sillia-Of
AUTENTICACAO
Carfene com o of. 19981. Lei n.º 935/94
Brasilia-Of. 11 de Abril de 2014
077 - Seio: JDFH/2014/001047/0803E/JI
Consultar selos: www.tst.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



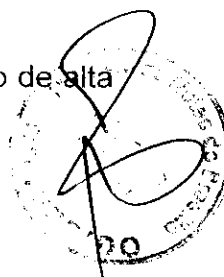
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBBd;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBBd;

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao(s) atleta(s).

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 13 São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBBd como única dirigente do Badminton nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBBd, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBd;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à CBBd para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBBd ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBd no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBBd;



1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
DRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: JDT20140410473875851J
Consultar selos: www.tfd.jus.br
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



j) enviar anualmente à CBBd, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

l) remeter mensalmente à CBBd os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBBd, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

n) registrar os seus árbitros e técnicos na CBBd;

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela CBBd:

I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBBd apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBd;

r) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBd;

s) justificar perante a CBBd, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

t) enviar à CBBd, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

v) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBBd cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

w) reconhecer na CBBd autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no território brasileiro;

x) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem pela BFI, pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "x", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

1. DEPTO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIA
DAS 305, B LINDA L/3, BRASILEIA - RJ
AUTENTICADO
Confere com o original. (Lei n. 8. 933/94)
Brasilia-DF, 11 de Abril de 2014
077 - selo: 313DF1201409104768711CYCF
Consultar selos: www.togf.tjus.br
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA
SECRETARIE RUI ARAUJO



Art. 14 A CBBd é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBd.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBd e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 15 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16 Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBBd os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBBd.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.





§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18 O mandato de todos os membros dos Poderes da CBBd será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 19 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 20 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBBd o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 22 A Assembleia Geral, poder máximo da CBBd, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e pela Comissão de Atletas, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo as primeiras representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- preençam todos os requisitos previstos no artigo 10 e tenham promovido campeonatos oficiais nos últimos dois anos, anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBBd;
- estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- eleger, de 4 em 4 anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o(s) Vice-Presidente(s) da CBBd, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIA
RNS 306: Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO

Centra com o original (Lei n. 8.932/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Seção: JDT/2014/01047/50550NMS
Consultar selos: www.tdf.jus.br
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBBd e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

a) decidir sobre desfiliação;

b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

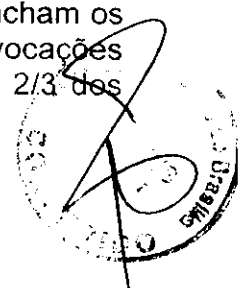
c) decidir, por ¾ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) decidir a respeito da desfiliação da CBBd de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBBd, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;



1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
RUA SOTERIOLO, Lote 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO

Compare com o original. Lei n. 8.932/94
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: 1DFT2014010473850VZ.00
Consultar selos: www.tfd.fju.br
DEBÍDO AUMENTO DOS SALTOS SEMEIN
ESQUEVAMENTE NOTARIAL



h) autorizar o Presidente da CBBd a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25 As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBBd, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados (incluindo a Comissão de Atletas), o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Confederação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26 As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 27 Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28 A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 25.

DA SEÇÃO II PRESIDENTE

Art. 29 O Presidente da CBBd é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da CBBd. No caso de vacância também do Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente. No caso de vacância, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, que deverá fazê-la no prazo de 10 dias de eventual decreto de impedimento.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTEÇÃO DE BRASILEIRAS
CRS 306, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: 770/FT20140010470446DF-50
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIMIELIN
ESCRIVÃO NOTARIAL



Art. 30 O(s) Vice-Presidente (s), independentemente do exercício eventual da presidência da CBBd, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada cópia microfilmada
SOB o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 31 Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBBd, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBd;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria da CBBd será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por 07 (sete) Diretores, todos designados pelo Presidente.

Art. 33 As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 34 A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 23, "a", e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 35 À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 27, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado

[Handwritten signature]
CONFER

1. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIROS
CNS 30581000 L-103 1/3, Br-35113-AF
AUTENTICADO

Confere com o original. (Lei n. 8.932/94)
BRASIL - DF: 11 de Abril de 2014
077 - Se 10-1307/2014/001047/042/RECIC
Consultar selos: www.tdfc.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBBd;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBd;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBBd observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 36 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBBd na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CPS 505-Bldop C. Loja 1/3-Brasília-DF
AUTENTICADO
Compare com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
977 - Selo: JDT201404104700380071
Consultar selos: www.tdfejus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
SECRETARIE NOMINAL



Art. 38 Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Art. 39 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBBd, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBBd;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41 A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42 É vedado aos dirigentes das entidades de administração do esporte e das entidades de prática do esporte o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CPS 505-Blaco C/1013 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo nº 00F120140910476837W17
Consultar selos: www.tdft.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOMINAL



Art. 43 O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44 Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBBd.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45 Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014

Art. 46 As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47 Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

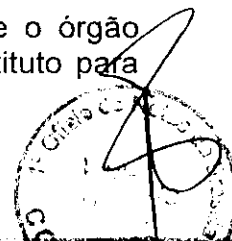
SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49 O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50 Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo Único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.



OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILLIA
CNS 306 Bloco C/102a 1/2 Brasília-DF
AUTENTICADO
Contate con o original - (Lei n. 8.932/94)
Brasília-DF: 11 de Abril de 2014
077 - Selas: T0DFT201404104730ZAMP19
Consultar selas: www.todf.com.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51 O exercício financeiro da CBBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

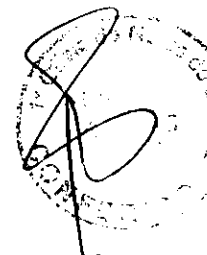
Art. 52 O patrimônio da CBBd compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos filiados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBd;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.



1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
RHS 305-81/2014-1/3-Brasília-DF
AUTENTICADO

Confere com o original (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - SeIn:130FT20140M1047002870-SB

Consultar selos: www.tfd.f.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIMIELIN
ESCREVETE NOTARIAL



h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

i) donativos em geral;

j) rendas com patrocínios;

k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

§ 2º As despesas da CBBd compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBd;

c) despesas com a conservação dos bens da CBBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBBd;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e canteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBd;

h) gastos de publicidade da CBBd;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBd poderá conceder os seguintes títulos:

a) **Emérito**, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) **Benemérito**, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

1. PETIÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASILEIROS
CNO 305.81600 C.A.019 113.8.831118-0F
AUTENTICADO

Confira com o original. Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - Selo: 110DF120140010476023XSM
Consultar selos: www.tocf.com.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS GOMES
ESCRIVÃO NOTARIAL



c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do Badminton brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBd até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55 Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56 A CBBd tem como insígnias a bandeira e o emblema, com as seguintes características:

a) A bandeira tem forma retangular, fundo amarelo e verde, dividido diagonalmente em partes iguais. No centro da bandeira o emblema em forma de círculo;

b) O emblema é um círculo branco contendo o mapa do Brasil em verde com contorno amarelo, tendo sobreposto o desenho de uma peteca de cor branca com fita azul. Na periferia do círculo a inscrição "CBBd CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON".

Art. 57 É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBBd.

Art. 58 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBBd é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 59 A dissolução da CBBd somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 60 Em caso de dissolução da CBBd o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 506-Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original, Lei n. 8.932/94/
Brasília-DF, 11 de Abril de 2014
077 - SP14110012014001047081407M
CONSULTE SEUS DADOS EM: www.todas.com.br
DADOS AUTENTADOS EM: 11/04/2014
ESCREVA SEU NOME EM LETRAS MAIÚSCULAS



Art. 61 As normas da CBBd serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62 Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBBd expedir.

Art. 63 A administração social e financeira da CBBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à BWF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBBd as seguintes Entidades: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Distrito Federal, Pernambuco, Paraíba e Amapá.

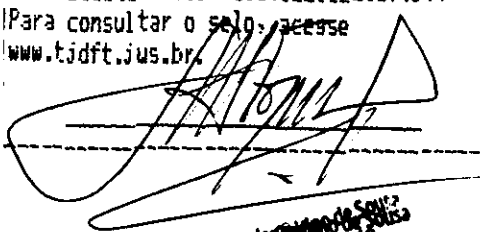
Assinam o Estatuto:

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000086904 em 16/04/2014.

Vera Lucia Mastascius Federação Gaúcha de Badminton	Bergio Mendes de Carvalho Souza Federação de Badminton do Piauí
Sherlock Vieira Serra Federação de Badminton do Estado do Ceará	Simone Beirão Santos Federação de Badminton do Estado do Rio de Janeiro
Carlos Azêvedo Gonçalves Federação Capixaba de Badminton	Antonio M. Carlos Sobrinho Federação Norteriogrândense de Badminton
Vladimir Rodrigues da Silva Badminton Federação Paranaense	Manoel Góes Federação de Badminton do Estado de São Paulo
Franklin Keill Martins Federação de Badminton do Estado da Paraíba	Wendel Mota Ribeiro Federação Sergipana de Badminton
Cristiano Rodrigo Chew Federação de Badminton de Brasília	Jean Koepsel Federação Catarinense de Badminton
Federação de Badminton do Estado do Maranhão	Cristiano Menezes Federação Pernambucana de Badminton
Francisco Ferraz de Carvalho Confederação Brasileira de Badminton	Federação de Badminton do Amapá
Bruno Gelpini OAB/SP 288.681	

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000086904
Anotado a margem do registro nº0000007008
livro e folha em 16/04/2014.
Selo Digital: TJDFT20140220122019YBYY
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



Antonio Fernandes Galvão de Souza
Escritório Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 504 - Bloco C Loja 1/3 - Brasília - DF
NOTICILIAÇÃO
Confere com o original - Lei nº. 935/94
Brasília - DF, 11 de Abril de 2014
127 - Selo: TJDFT20140410473009X0E1
Consultar selo em: www.tjdft.jus.br
DADOS ADMISSIVOS SÃO: TENDENTE NOTARIAL